



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 108, DE 2010

Altera Lei nº 7.357, de 1985, para determinar procedimento para a sustação de cheques e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 7.357, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.....

§ 1º

.....

§ 3º. Em caso de sustação de cheque em que se verifique a má fé do emitente, o mesmo deverá ter sua conta encerrada, com comunicação ao Banco Central, e estará sujeito a responder por crime de estelionato.(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O cheque corresponde a um importante instrumento nas relações comerciais em nosso país. Entretanto, dada a possibilidade praticamente irrestrita de se sustar o seu pagamento, acabou também por se transformar em um instrumento para a aplicação de

golpe contra comerciantes. Muitas das vezes, pessoas que possuem cheque, inclusive sem que tenham saldo em conta corrente, sustam o pagamento do mesmo logo após a sua emissão. Com isto, agem de má fé e transferem o prejuízo para o comerciante. Assim, o objetivo do presente projeto de lei é impedir que tal prática se generalize e acabe por ser uma recompensa para pessoas desonestas. Destarte, em se constatando a má fé, o cliente terá sua conta encerrada, comunicando-se ao Banco Central, bem como poderá responder por crime de estelionato.

Sala das Sessões,

Senador **RAIMUNDO COLOMBO**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.357, DE 2 DE SETEMBRO DE 1985.

Dispõe sobre o cheque e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art . 36 Mesmo durante o prazo de apresentação, o emitente e o portador legitimado podem fazer sustar o pagamento, manifestando ao sacado, por escrito, oposição fundada em relevante razão de direito.

§ 1º A oposição do emitente e a revogação ou contra-ordem se excluem reciprocamente.

§ 2º Não cabe ao sacado julgar da relevância da razão invocada pelo oponente.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado do **DSF** em 15/04/2010

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 118142010